



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 1.881 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre o pagamento de diferenças remuneratórias aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos de enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.*

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Aos servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções de enfermeiro, técnico em enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiros, com vínculo efetivo ou precário (temporário), fica assegurado o pagamento, inclusive retroativo, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos nacionais definidos pelo Art. 15-C, da Lei Federal 7.498/1986.

**§1º.** No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o *caput*.

**§2º.** A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o *caput*, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos, dos empregos e das funções, não servindo de base de cálculo para nenhuma vantagem.

---

*"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebangó.rs.gov.br](http://www.erebangó.rs.gov.br) – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

**Art. 2º.** Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C, da Lei Federal 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária semanal inferior a 44 (quarenta e quatro) horas.

**Art. 3º** A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite dos montantes de recursos repassados pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198, da Constituição Federal, da Lei Federal 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº. 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados e as informações do InvestSUS.

**Art. 4º.** A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse pela União ao Município dos valores referente a assistência financeira complementar que lhe complete.

**Art. 5º.** A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será paga e folha de pagamento complementar a ser gerada, observando os termos e limites do art. 3º e 4º desta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

*"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



*República Federativa do Brasil*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

.....

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2023.

**VALMOR JOSÉ TOMELRO**  
**Prefeito Municipal**



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES!

EMÉRITOS VEREADORES!

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE!

### JUSTIFICATIVA:

Em 15 de julho de 2022, foi publicada a Emenda à Constituição Federal 124 que acrescentou os §§ 12 e 13, ao art. 198 da Constituição Federal com a seguinte redação, *in verbis*:

*Art. 198. [...] §12. Lei Federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado. §13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro subsequente em que for publicada a Lei de que trata o §12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreira, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional.*

A Lei Federal mencionada no mencionado dispositivo constitucional, por sua vez, veio a ser publicada em 05 de agosto de 2022, sob o número 14.434, onde estabeleceu a alteração do art. 15-C, à Lei Federal 7.498/1986, *in verbis*:

*Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.*

*Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º, desta Lei é ficado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o enfermeiro, na razão de:*

*I – 70% (setenta por cento) para o técnico de enfermagem;*

*II – 50% (cinquenta por cento) para o auxiliar de enfermagem e para a parteira.*

---

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Ato contínuo as publicações da mencionada Lei, órgãos de diversos setores, acionaram o Egrégio Supremo Tribunal Federal questionamento a constitucionalidade de tais manobras legislativas federais, onde iniciou-se uma batalha judicial numerada de ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222) que, inicialmente, teve decisão monocrática, referendada em plenário, para fins de suspender a validade da Lei, até que a União esclarecesse e resolvesse as formas que iriam financiar o pagamento do Piso então estabelecido.

Em atenção da r. decisão liminar de suspensão, o art. 198 da Constituição Federal foi novamente alterado através da Emenda à Constituição Federal 127, datada de 23 de dezembro de 2022, que acresceu mais dois parágrafos ao seu teor, isto é, os parágrafos 14 e 15, *in verbis*:

*Art. 198. [...] §14. Compete a União, nos termos da Lei, prestar assistência financeira complementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestados de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo. §15. O recursos federais destinados aos pagamentos de assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.*

Somente em 12 de maio de 2023, foi publicada a Lei Federal 14.5181, que consignou a abertura de crédito especial no Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), sendo lançada, em 12 de maio de 2023, a Portaria GM/MS 597 que estabelecia os parâmetros de

---

*“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



*República Federativa do Brasil*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

.....

repassa que, no entanto, em 16 de agosto de 2023, foi revogada pela Portaria GM/MS 1.135, que, enfim, dispôs sobre os repasses aos demais entes e órgãos.

Enfim, em 30 de junho de 2023, em sessão do Plenário do Egrégio STF, por maioria de 8 a 2 votos, a r. decisão monocrática do Ministro Luís Roberto Barroso, foi referendada, revogando-se parcialmente a cautelar deferida e estabelecendo a obrigatoriedade de pagamento do piso nos limites da assistência da União recebida, neste caso, pelos Municípios.

Desta forma, observando que em 21/08/2023, o Município recebeu a sua parcela de assistência financeira da União, sendo que a Portaria que a estabeleceu definiu que, em 1º de setembro o sistema InvestSUS estaria liberado para acesso dos valores referências por profissional, isto é, do valor total repassado e a forma de rateio para cada profissional, necessário a encaminhamento da presente Lei para fins de autorizar o pagamento.

Assim, encaminha a expert análise de Vossas Excelência o presente projeto, destacando que o mesmo diz respeito a possibilitar ao Município o cumprimento da Constituição Federal, de Lei Federal e de Decisão do Plenário do Egrégio STF.

Atenciosamente,

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**